



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.597, DE 6 DE MARÇO DE 1997

(Dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 4.350, de 19 de abril de 1995).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º - O artigo 19 da Lei nº 4.350, de 19 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Os trabalhos do Conselho Tutelar não serão objeto de remuneração de qualquer espécie, sendo considerados relevantes serviços públicos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 6 de março de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA GOELHO
Secretário de Governo


MELQUIADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal de Promoção Social

Registrada na Secretaria de Governo, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 6 de março de 1997.